



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 010/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.749.489/0001-85, com sede na Rua: Napoleão Sbravatti, nº 456, nesta cidade de Curitiba – SC, neste ato regularmente representada por seu sócio(a) administrador(a), doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 010/2024, homologado em 30.10.2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para instalação de esteira eletromecânica a ser utilizada na triagem de resíduos sólidos urbanos a fim de melhorar a eficácia e a eficiência do serviço de classificação, de acordo com a quantidade e as especificações técnicas discriminadas a seguir:

- Longarinas laterais de perfil enrijecido de 50 x 400 x 50 x 30 x 2 mm;
- 37 (trinta e sete) cavaletes para fixação dos roletes em cantoneira ¼ x 2" x 1150 mm;
- 15 (quinze) cavaletes de sustentação da esteira em tubo 70 x 70 x 2 mm;
- 37 (trinta e sete) roletes de tubo 76,2 x 1050 x 3 mm;
- 74 (setenta e quatro) rolamentos 6204;
- 37 (trinta e sete) eixos 20 mm;
- 01 (uma) correia com 40", de 03 (três) lonas;
- 12 (doze) cantoneiras de 4,75 x 32 x 6000 mm para confecção de moega de alimentação da fita 3 x 3 m;
- 10 (dez) pés-direitos de eucalipto tratado, 20 cm de diâmetro X 7,00 m de comprimento;
- 72 (setenta e dois) m² de assoalho de pranchas de eucalipto de 1½" x 4,20 m;
- 02 (duas) vigas de ferro de 10,00 m de comprimento x 100 mm de altura x 20 mm de largura;
- 05 (cinco) m³ de concreto para a base dos pés direitos;
- Mão-de-obra, técnica e especializada.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração máxima de 12 (doze) meses contados desde a data de assinatura do presente, somente podendo este ser prorrogado mediante justificativa e, expressamente, através de termos aditivos contratuais.

2.1.1. O prazo de vencimento poderá ser antecipado se, antes, houver o cumprimento integral do objeto contrato, com a entrega definitiva deste, desde que tal fato seja devidamente reconhecido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, via transferência bancária e mediante apresentação de nota fiscal e das respectivas certidões negativas fazendárias, em até 10 (dez) dias úteis, o valor total do presente contrato, em parcela única, salvo motivo juridicamente justificável^{1/3} que impeça o pagamento no prazo e na forma ajustada.

3.2. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 92.550,22 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**.

3.3. O faturamento terá início a partir do momento em que o objeto do presente contrato for considerado como efetivamente realizado, após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.00.00.00.00 – Obras de Ampliação (Centro de Triagem)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA:

5.1. Os materiais/produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e começar a ser instalados no Centro de Triagem que integra o complexo do aterro sanitário do COINCO, situado na Estrada Geral para Orizolândia (via Taipinhas), na zona rural do município de Curitibaanos – SC em, no máximo, 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.1.1. Por motivos de força maior, atendendo a pedido justificado e por escrito da CONTRATADA, ou a critério da Administração, o prazo de conclusão poderá ser prorrogado por igual período, por aditamento do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas ajustadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE:



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

- I. Disponibilizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, suas máquinas e equipamentos, ao local das instalações.
- II. Providenciar para que a área onde ocorrerão as instalações esteja livre de obstáculos e interferências.
- III. Fornecer ao menos um ponto de energia elétrica no local da obra.
- IV. Efetuar o pagamento, caso seja atestado pelo fiscal do contrato a entrega definitiva do objeto contratado e desde que sejam obedecidas todas as exigências do projeto, termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

- I. Proceder ao dimensionamento do sistema às suas expensas e com exatidão.
- II. Fornecer os materiais de acordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.
- III. Instalar a esteira e demais equipamentos nas áreas apontadas pelo Consórcio.
- IV. Dispor e disponibilizar todo o material e equipamento necessário ao serviço de instalação dos materiais.
- V. Entregar o produto no local das instalações.
- VI. Observar os prazos para início e término da entrega do produto e das suas instalações.
- VII. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- VIII. Garantir que seus colaboradores/empregados/prepostos façam uso dos EPI's recomendados e dos obrigatórios.
- IX. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos equipamentos.
- X. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por funcionário da CONTRATADA, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a qualidade dos materiais fornecidos e do serviço executado, bem como aferir o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o andamento de todos os serviços, quando e da forma que julgar conveniente.

8.3. A CONTRATANTE, sempre que necessário, notificará a CONTRATADA por escrito, através de carta ou e-mail, de qualquer ocorrência que, porventura, se dê na vigência do presente contrato.

8.3.1. A notificação de 03 (três) ocorrências ou mais poderá ensejar a rescisão antecipada e unilateral deste contrato, nos moldes do art. 137, I e II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

9.2. A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA e considerada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As multas, quando aplicadas, serão estipuladas em:



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

10.3. Nos demais casos de descumprimento contratual, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, o COINCO poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo COINCO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, quando devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.



COINCO

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

11.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS REAJUSTES

12.1. O preço será fixo e irrevogável, consideradas as exceções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (SC), 30 de outubro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE**

**ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
